



Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo

Associação Empresarial das ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge

Medida extraordinária de complemento regional ao apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho em situação de crise empresarial (layoff simplificado)

Última alteração a 15 de Julho pela Resolução do Conselho do Governo n.º 189/2020

A quem se destina a medida?

A medida destina-se aos empregadores de natureza privada, incluindo os do setor social, que tenham sede ou estabelecimento na Região Autónoma dos Açores, e beneficiem do apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho, em caso de redução temporária do período normal de trabalho ou da suspensão do contrato de trabalho, nos termos dos artigos 298.º e seguintes do Código do Trabalho (alínea a. do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março).

Quais os requisitos de acesso?

Para aceder ao apoio previsto no presente regulamento o empregador deve reunir os seguintes requisitos:

- a) Estar regularmente constituído e devidamente registado;
- b) Preencher os requisitos legais exigidos para o exercício da atividade;
- c) Ter as situações contributiva e tributária regularizadas perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária Aduaneira;
- d) Não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios comunitários, nacionais ou regionais, designadamente relativos a emprego e qualificação, independentemente da sua natureza e objetivos;
- e) Não se encontrar em situação de incumprimento das obrigações retributivas devidas aos trabalhadores;



Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo

Associação Empresarial das ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge

f) Cumprir as disposições de natureza legal ou convencional, aplicáveis no direito do trabalho;

g) Manter os postos de trabalho.

Até quando tenho de cumprir estes requisitos?

Os requisitos mencionados são exigidos à data da candidatura e durante todo o período de atribuição do apoio financeiro.

Qual o apoio que posso receber?

O apoio do complemento regional é financeiro, atribuído à empresa, e destinado, exclusivamente, ao pagamento de remunerações, por cada trabalhador a que tenha sido aplicada o apoio para a manutenção de contrato de trabalho, em caso de redução temporária do período normal de trabalho ou da suspensão do contrato de trabalho.

Qual o valor do apoio? (atualizado a 15 de julho)

O valor do complemento regional ao apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho é pago mensalmente e corresponde, por trabalhador abrangido, a:

- a) 30% da retribuição mínima mensal garantida na Região Autónoma dos Açores (RMMG na RAA), no primeiro mês;
- b) 25% da RMMG na RAA, no segundo mês;
- c) 20% da RMMG na RAA, no terceiro mês.

São, ainda elegíveis as despesas suportadas com a garantia bancária quando o valor do apoio seja igual ou superior a € 20.000,00 (vinte mil euros).

No caso dos trabalhadores a tempo parcial, a medida também se aplica?

Sim, também se aplica no caso de trabalhador com contrato de trabalho a tempo parcial que sejam abrangidos, mas o valor do complemento regional ao apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho é reduzido para metade.



Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo

Associação Empresarial das ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge

O apoio é reembolsável?

Para que o apoio não seja reembolsável o empregador fica obrigado a manter, até 31 de dezembro de 2020, o nível de emprego correspondente à média de trabalhadores vinculados por contrato de trabalho, incluindo contratos de trabalho a termo e contratos a tempo parcial, de janeiro e fevereiro de 2020, ou o número de postos de trabalho apoiados nas situações em que este seja superior à média referida.

Sempre que o empregador não tenha trabalhadores ao seu serviço nos meses de janeiro e fevereiro de 2020, deve ser assegurada, até 31 de dezembro de 2020, a manutenção do nível de emprego correspondente ao número de postos de trabalho apoiados.

Para a manutenção do nível de emprego não são consideradas as cessações de contratos de trabalho que o empregador demonstre terem sido por motivo de invalidez, de reforma por velhice ou por despedimento por facto imputável ao trabalhador, nem as relativas a sócios que deixem de constar da declaração de remunerações entregue na Segurança Social.

Qual a duração do apoio? (atualizado a 15 de julho)

Sem prejuízo do disposto nos artigos 8.º e 8.º-A do presente diploma, o complemento regional referido no número anterior tem a duração de um mês, coincidindo com o período inicial de aplicação do apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho, e pode ser prorrogado por mais dois meses caso aquele apoio também seja prorrogado nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março.

Pode ser prorrogado por mais um mês (mês de julho), relativamente às empresas que, tendo recorrido ao apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho em situação de crise empresarial, beneficiem da prorrogação desse apoio até 31 de julho de 2020. Neste caso o valor do complemento regional ao apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho corresponde, por trabalhador abrangido, a 25% da RMMG na RAA.

As empresas que mantenham o dever de encerramento podem continuar a beneficiar deste complemento? (atualizado a 15 de julho)



Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo

Associação Empresarial das ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge

As empresas que se encontrem sujeitas ao dever de encerramento de instalações e estabelecimentos por determinação legislativa ou administrativa de fonte governamental, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, e que nos termos previstos no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, na sua atual redação, acedam ou mantenham o apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho em situação de crise empresarial, podem continuar a beneficiar do complemento regional à manutenção de contrato de trabalho, enquanto se mantiver essa situação, não sendo aplicável o limite de prorrogações referido (prorrogação por duas vezes).

Neste caso o valor do complemento regional ao apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho é pago mensalmente e corresponde, por trabalhador abrangido, a 25% da RMMG na RAA, com salvaguarda da atribuição do valor referido no n.º 3 do artigo 4.º para os pedidos formalizados até 30 de junho de 2020.

O apoio é cumulável com outros apoios ao emprego?

A medida prevista é cumulável com outros apoios ao emprego, sem prejuízo da suspensão dos apoios financeiros relativos a contratos de trabalho que sejam suspensos pelo empregador, até que os trabalhadores retomem a atividade, designadamente no que concerne a postos de trabalho apoiados no âmbito dos seguintes programas:

- a) Programa de Fomento da Integração Laboral e Social – FILS;
- b) Programa INTEGRA;
- c) Programa de Incentivo à Inserção do Estagiário L e T – PIIE;
- d) Programa Emprego+;
- e) Programa Estabilidade Laboral Permanente – ELP.

Como faço para recorrer ao complemento regional? (atualizado a 15 de julho)

O acesso ao complemento regional ao apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho em situação de crise empresarial, esteve acessível por candidatura submetida em portaldoeemprego.azores.gov.pt, até ao dia 30 de junho de 2020, acompanhada dos elementos demonstrativos do preenchimento dos requisitos exigíveis, nomeadamente:



Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo

Associação Empresarial das ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge

- a) Declaração de remunerações entregue na Segurança Social relativa aos meses de janeiro e fevereiro de 2020.
- b) Declarações relativas à regularidade das situações contributiva e tributária perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária Aduaneira, ou autorização para consulta eletrónica das situações pela direção regional competente em matéria de emprego;
- c) Comprovativo do requerimento submetido na Segurança Social relativo ao apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho em situação de crise empresarial, bem como lista nominativa dos trabalhadores abrangidos, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março.

É necessário apresentar mais alguma documentação?

Sim, com a candidatura o empregador deve, ainda, apresentar:

- a) Termo de Responsabilidade, conforme minuta disponível em portaldoemprego.azores.gov.pt, no caso de microempresa ou quando o valor do apoio seja inferior a € 20.000,00 (vinte mil euros);
- b) Garantia bancária e comprovativo das respetivas despesas, quando o valor do apoio seja igual ou superior a € 20.000,00 (vinte mil euros), ou a constituição de depósito caução a favor do Fundo Regional do Emprego, que garanta o cumprimento das obrigações assumidas.

O Termo de Responsabilidade deve ser digitalizado e submetido com a candidatura. O respetivo original guardado no dossiê de candidatura para efeitos de acompanhamento e controlo.

Onde posso apresentar a candidatura e esclarecer dúvidas?

As candidaturas, documentos e outros elementos necessários, são única e exclusivamente submetidos e processados por via eletrónica, nomeadamente, através do portaldoemprego.azores.gov.pt.

Para esclarecer dúvidas pode contactar os nossos serviços através do email juridico@ccah.eu ou telefone 295 204 810, ou contactar a Direção Regional do Emprego para o email dpe.dreqp@azores.gov.pt ou para o telefone 296 308 000.



Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo

Associação Empresarial das ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge

Qual o tempo para análise das candidaturas?

O prazo para análise das candidaturas não deve ser superior a 5 dias úteis. Ao prazo de análise acresce um prazo máximo de cinco dias úteis sempre que seja necessário solicitar ao empregador candidato elementos complementares.

Passado um mês, se pretender prolongar o apoio, o que tenho de fazer? (atualizado a 15 de julho)

Para pedir a prorrogação do apoio extraordinário deve seguir novamente o mesmo processo de candidatura referido acima, aplicando-se prazos idênticos aos mencionados. Deve apresentar o pedido no prazo máximo de 30 dias após deferimento da prorrogação pela Segurança Social do apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho em situação de crise empresarial.

Quem faz o acompanhamento e em que moldes é efetuado?

O acompanhamento da execução da presente medida compete à Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional, que procede, mensalmente, ao controlo do nível de emprego. Nos primeiros quinze dias úteis de cada mês, as entidades empregadoras devem submeter o comprovativo das contribuições para a segurança social de todos os trabalhadores e demais documentos que comprovem a manutenção de postos de trabalho.

Em que casos poderá haver incumprimento?

Cessa a atribuição do complemento regional ao apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho em situação de crise empresarial, devendo este restituir a totalidade dos montantes já recebidos, sempre que se verifique:

- a) Encerramento da empresa;
- b) Que não seja mantido o nível de emprego indicado acima (média de trabalhadores vinculados por contrato de trabalho, incluindo contratos de trabalho a termo e contratos a tempo parcial, de janeiro e fevereiro de 2020);
- c) Despedimento de trabalhadores, exceto nas situações referidas;
- d) Cessação de contrato de trabalho por revogação;



Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo

Associação Empresarial das ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge

- e) Prestação de falsas declarações ou utilização de qualquer outro meio fraudulento, com o fim de obter ou manter o apoio financeiro;
- f) Impedimento à realização do acompanhamento e fiscalização das obrigações previstas na presente resolução;
- g) Não envio da documentação, bem como o seu envio fora do prazo, salvo justo impedimento aceite pela direção regional competente em matéria de emprego;
- h) Deixar de cumprir os requisitos previstos para aceder ao apoio.

Alterações publicadas a 14 de Abril, [AQUI](#)

Alterações publicadas a 29 de Abril, [AQUI](#)

Alterações publicadas a 15 de julho, [AQUI](#)